



## **REGULAMENTO**

### **TÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em História Comparada, a partir de agora referido por sua sigla PPGHC, é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática para o desenvolvimento de atividades de ensino de Pós-graduação, pesquisa e extensão na área de História Comparada.

Art. 2º - O objetivo do PPGHC é oferecer a capacitação para a docência em ensino de graduação e promover a formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa no campo da História Comparada, tendo em vista um aporte comparativo e interdisciplinar relativo aos fenômenos sociais.

Art. 3º - O PPGHC oferece, de forma regular, contínua e gratuita, o curso de mestrado acadêmico, conferindo o Grau de Mestre em História Comparada, e o curso de doutorado, conferindo o Grau de Doutor em História Comparada.

### **TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - A organização acadêmica e administrativa do PPGHC constitui responsabilidade de sua Coordenação (Coordenador e Substituto Eventual) e da Comissão Deliberativa do Programa, apoiados por sua Secretária.

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

Art. 5º - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação serão de responsabilidade do corpo docente, composto majoritariamente por professores do quadro ativo da UFRJ em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais, e, excepcionalmente, por docentes de outras instituições de ensino superior, cedidos ao programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional, e que se enquadrem no perfil descrito neste artigo.



§ 1º-Todos os integrantes do corpo docente do PPGHC devem ser portadores do título de doutor e estarem diretamente integrados em pelo menos uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º - O PPGHC, por ter como objetivo básico o tratamento dos fenômenos sociais através de uma abordagem comparativa, terá no seu quadro docentes, de diferentes áreas de interesse multidisciplinar/comparativo, majoritariamente com titulação na área de História.

§ 3º O PPGHC poderá contar, em seu corpo docente, com pesquisadores, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa vinculem-se às Linhas de Pesquisa desenvolvidas no Programa, por prazo limitado por lei, com bolsistas de agência de fomento, recém-doutores, visitantes e convidados. Em todos os casos, o convite deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 4º - Para efeito de orientação de dissertação e de tese, cada professor poderá ter, simultaneamente, no máximo 8 (oito) alunos, estejam em nível de mestrado e/ou doutorado, sob sua responsabilidade.

§ 5º - Professores aposentados e funcionários técnico-administrativos da UFRJ poderão compor o corpo docente do PPGHC, em conformidade com disposições específicas do Conselho Universitário e com o presente regulamento.

§ 6º - Os docentes do PPGHC que desejarem integrar outro Programa de Pós-graduação da UFRJ ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, deverão informar o fato com antecedência à Comissão Deliberativa do PPGHC, que deverá deliberar sobre o tema.

Art. 6º - O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o PPGHC como permanentes ou colaboradores será submetido à avaliação da Comissão Deliberativa do Programa, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a linha de pesquisa na qual deseja atuar; acompanhada de cópias de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos três anos, de um projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, em harmonia com a(s) linha(s) de pesquisa do Programa que deseja vincular-se, e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa.

Art. 7º - São responsabilidades do docente credenciado: oferecer disciplinas regularmente, desenvolver projeto de pesquisa, publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros, participar de eventos acadêmicos nas áreas de História ou interdisciplinar, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa, realizar atividades de orientação, organizar e/ou participar de atividades de extensão, participar das reuniões da Comissão Deliberativa do PPGHC justificando suas ausências, apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for



indicado nos prazos estabelecidos pelo Coordenador, assim como zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 8º - A cada três anos todo o corpo docente do PPGHC deverá passar por um processo de recadastramento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no Artigo 7º. Caberá à Comissão Deliberativa do Programa elaborar os procedimentos e os critérios para o recadastramento de docentes permanentes e colaboradores.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PROGRAMA**

Art. 9º – A Comissão Deliberativa do Programa é a instância decisória no âmbito do PPGHC.

Art. 10 - A Comissão Deliberativa do Programa é composta pelo corpo docente em efetivo exercício e pelos representantes de seu corpo discente.

§ único - A presidência da Comissão Deliberativa do Programa caberá ao Coordenador do Programa, em sua ausência pelo Substituto Eventual.

Art. 11 – A representação discente, à proporção de 1/5 (um quinto) dos membros do corpo docente, será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPGHC.

Art. 12 - Compete à Comissão Deliberativa do Programa:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- II - aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ;
- III - formular a política acadêmica do PPGHC e assegurar a sua execução;
- IV - participar do processo eleitoral de acordo com o Art.15 deste Regulamento;
- V - discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;
- VI - discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VII - pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;



- VIII - examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pela própria Comissão Deliberativa do Programa;
- IX - Constituir Comissões que auxiliam o bom andamento das atividades do Programa;
- X - constituir as Comissões de Avaliação e Seleção;
- XI - homologar os Editais de Seleção para ingresso no Programa;
- XII - aprovar bancas de exames de qualificação, de dissertação e de tese, a partir da proposta do orientador;
- XIII – homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- XIV - reunir-se mensalmente em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PPGHC;
- XV - reunir-se em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;
- XVI - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros Órgãos ou Unidades da Universidade.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

Art. 13 - A Coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 14 - A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e por um Substituto Eventual.

Art. 15 - O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pela Comissão Deliberativa do Programa e pela representação dos funcionários do Programa à proporção de 1/10 do corpo docente.

§ 1º - São elegíveis ao cargo de Coordenador e Substituto Eventual todos os membros do corpo docente permanente do programa, integrantes do quadro ativo da UFRJ em regime de DE.

§ 2º - O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária convocada para esse fim.



§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Substituto Eventual se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§ 4º - O Coordenador e o Substituto Eventual deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 16 - O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos com permissão para, no máximo, duas reconduções sucessivas.

Art. 17 - Compete ao Coordenador:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa do Programa em obediência ao que estabelece o Art. 12 do presente Regulamento em seus incisos;

III - promover a programação das disciplinas semestrais e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa;

IV - supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;

V - representar o Programa perante todos os Órgãos e instâncias da UFRJ, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;

VI - submeter à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PPGHC;

VII - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação da Comissão Deliberativa do Programa todos os seus respectivos relatórios;

VIII - encaminhar à homologação da Comissão Deliberativa do Programa qualquer proposta de alteração de Regulamento e de credenciamento de docentes de Programa, assim como de constituição de Comissão de Avaliação e Seleção e de Bancas examinadoras;

IX - submeter à apreciação da Comissão Deliberativa do Programa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

X – submeter à Comissão Deliberativa do Programa, para aprovação, minutas do Edital de Seleção;

XI - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;



XII - analisar e encaminhar à Comissão Deliberativa do Programa as alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XIII - encaminhar à Comissão Deliberativa do Programa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;

XIV - encaminhar para a Comissão Deliberativa do Programa as pautas das reuniões ordinárias da Comissão Deliberativa do Programa com sete dias de antecedência;

XV - informar à Comissão Deliberativa do Programa sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião;

XVI - decidir, *ad referendum* da Comissão Deliberativa do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento como prejudicial ao Programa.

Art. 18 - Compete ao Substituto Eventual substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Art.17.

#### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

Art. 19 - A Secretaria do Programa é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Substituto eventual.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas de Pós-graduação mantidas pelo Programa;

II - manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no Art. 40 deste Regulamento;

III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa do Programa, solicitando as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de Comissões de Avaliação e de Seleção e de Bancas Examinadoras;





VI - assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;

VII - zelar pela manutenção dos equipamentos de secretaria;

VIII - dar suporte nas demandas administrativas da UFRJ e de relatórios para agências de fomento;

IX - cuidar pelo bom atendimento de alunos e professores.

**TÍTULO III**  
**DO REGIME DIDÁTICO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Art. 21 - O processo de seleção será definido anualmente pela Comissão Deliberativa do Programa, divulgada em edital público, de acordo com a resolução 01/06 – CEPG.

§ 1º - As Comissões de Avaliação e Seleção são responsáveis pela elaboração do Edital.

§ 2º - Poderão se inscrever na Seleção candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem declaração que indique a data de colação de grau. No caso de candidatos sem o título de mestrado que desejem pleitear a seleção para o doutorado, o pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pela Comissão Deliberativa, que deve considerar o perfil, trajetória e experiência do candidato.

§ 3º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado obedecerão às normas fixadas pelas Comissões de Avaliação e Seleção, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas tanto no Edital Público de Seleção, quanto neste regulamento e informado aos interessados no ato da inscrição. A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 4º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Deliberativa do Programa e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

§ 5º - O edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 45 (quarenta cinco) dias do início do processo de seleção.

§ único - A mudança de nível de um aluno matriculado no mestrado para o doutorado deverá ser solicitada e justificada pelo orientador e aprovada pela Comissão Deliberativa, de acordo com resolução própria aprovada pelo Programa.



Art. 22 - Os candidatos deverão demonstrar ter capacidade de leitura e compreensão de textos da língua portuguesa e de 01(uma) língua estrangeira, no caso do curso de mestrado, e de 02 (duas) línguas estrangeiras, no caso do doutorado, conforme explicitado no Edital de Seleção.

§ único - A admissão de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionada à comprovação de proficiência em língua portuguesa.

Art. 23 - Terão direito à matrícula, no caso do mestrado, os candidatos considerados aptos após aprovação no processo de seleção e portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC ou declaração da instituição na qual colou grau. No caso do Doutorado, os candidatos deverão ainda comprovar a conclusão do Mestrado, ressalvando-se o disposto no artigo 21.

§ 1º - No Exame de Qualificação, os mestrandos e doutorandos que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau deverão apresentar o diploma expedido.

§ 2º - Aos candidatos portadores de diploma de curso superior e de Mestrado de instituições estrangeiras será exigida a revalidação no Brasil.

§ 3º - Para integralizar a carga horária mínima atribuída no caput deste artigo visando à obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cursar no mínimo dois semestres letivos a contar da data da matrícula, e o de Doutorado, em no mínimo quatro semestres letivos a contar da data da matrícula.

Art. 24 - A transferência do aluno de mestrado ou de doutorado, de um Programa de Pós-graduação brasileiro ou estrangeiro para o PPGHC, será permitida mediante a solicitação formal justificada. Esta será apreciada pela Comissão Deliberativa do Programa, levando-se em consideração às situações amparadas pela legislação brasileira e/ou à pertinência do objeto de pesquisa em desenvolvimento com as Linhas de Pesquisa do PPGHC.

§ 1º - Só poderão solicitar transferência para o PPGHC alunos cujo curso de origem seja mestrado acadêmico ou doutorado na área de Ciências Humanas; estiver matriculado no curso de origem no mínimo há quatro meses e no máximo de doze meses, no caso do mestrado acadêmico, e no mínimo há quatro meses e no máximo 24 meses, no caso de doutorado, e existir docente disponível no PPGHC para realizar a sua orientação.

§ 2º - Aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa a transferência para o PPGHC, o aluno transferido terá que cumprir as exigências acadêmicas estabelecidas no presente Regulamento procedendo-se as equivalências legais.





## **CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 25 - As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos no caso do curso de mestrado, e por 04 (quatro) anos, no caso do curso de doutorado.

§ único - Ao fim desses prazos, o aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa uma prorrogação de até 06 (seis) meses, no caso do mestrado, e até 12 (doze) meses, no caso de doutorado, apresentando justificativa, material já produzido, parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução da Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 26 - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado, consecutivos ou não, a partir da conclusão do primeiro período, até o final do quarto, para o mestrado, e do oitavo, para o doutorado.

§ único - O período de trancamento não será computado no prazo de dois anos de validade da matrícula nem no da prorrogação para o mestrado e não será computado no prazo de quatro anos nem no da prorrogação para o doutorado, seguindo o determinado na resolução da Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 27. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Art. 28 - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no mestrado e 60 (sessenta) meses no doutorado.

Art. 29 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o Art. 42 deste Regulamento; ou não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula; ou descumprir os prazos regulamentares.



Art. 30 - Para efeito dos prazos previstos no Art. 28, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 27.

Art. 31 - O aluno, que tiver sua matrícula cancelada, poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo processo de seleção.

§ 1º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno será computado até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 32 - O Programa oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados no nível de Mestrado e de Doutorado, assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa conhecidas como Recursos Curriculares Complementares.

Art. 33 - Anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Deliberativa do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ único - A critério da Comissão Deliberativa do Programa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas eletivas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

Art. 34 - O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ único - Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida a demanda dos alunos do Programa.

Art. 35 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre será de 360 (trezentos e sessenta) horas e para o título de Doutorado será de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de aula distribuídas entre as disciplinas teóricas, teórico-práticas e Recursos Curriculares Complementares.



§ 1º - Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno do mestrado deverá ter cumprido no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em atividades pedagógicas descritas atribuídas no caput deste artigo, obtidas em período não superior a três semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 2º - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno de doutorado deverá ter cumprido no mínimo 225 horas em atividades pedagógicas descritas no caput deste artigo, obtidas em período não superior a cinco semestres letivos a contar da data da matrícula;

§ 3º - Para integralizar a carga horária mínima atribuída no caput deste artigo visando à obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cursar quatro semestres letivos a contar da data da matrícula, e o de Doutorado, em oito semestres letivos a contar da data da matrícula;

§ 4º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplina de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 22% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 36 - Os alunos matriculados no Programa poderão registrar-se, com aprovação do orientador, em no máximo uma disciplina de domínio conexo, entendida como disciplina de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação de seu trabalho de pesquisa.

§ único - A carga horária na área de domínio conexo poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente credenciados.

Art. 37 - O PPGHC concederá a validação ou equivalência de uma única disciplina realizada em outros cursos de pós-graduação acadêmico e desde que a disciplina tenha sido cursada em no máximo dois anos antes da matrícula no Programa.

#### **CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE ALUNOS**

Art. 38 - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGHC e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com a Resolução 08/2008 do Conselho Universitário.

§ 1º - A escolha de orientador docente do PPGHC deverá ser apreciada pela Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação durante o processo de seleção.



§ 2º - A co-orientação com a participação de docentes externos ao PPGHC deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 39 - A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do aluno ou do professor e apresentada em reunião da Comissão Deliberativa do Programa.

§ único – A Comissão Deliberativa do Programa do Programa assegurará aos alunos o direito permanente de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

Art. 40- O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Deficiente

§ único - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Art. 41 - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

§ único - Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que tiver duas reprovações (= D).

Art. 42 - A critério do professor responsável, a indicação I (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

§ único - A indicação I será automaticamente substituída pelo conceito D caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 43 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Deliberativa, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação J (abandono justificado).

Art. 44 - A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas completadas em outros programas.

Art. 45 - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.



§ 1º - Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no Histórico Escolar do aluno.

§ 2º - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

## **CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE GRAUS**

Art. 46 - São considerados aptos a apresentar e defender a dissertação de mestrado e a tese de doutorado os alunos que cumpriram a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, tiverem alcançado um CRA igual ou superior a 2,0 (dois) e realizaram o exame de qualificação do projeto de pesquisa.

Art. 47 - O depósito da dissertação ou da tese na secretaria do PPGHC deverá ser feito até a véspera da última reunião da Comissão Deliberativa do Programa antes da defesa.

§ 1º - A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português.

§ 2º - A publicação de resultados da pesquisa ao longo do período prévio à defesa da dissertação ou tese, pelo candidato, não compromete a originalidade do trabalho.

§ 3º - A dissertação de mestrado deverá ter uma abordagem inovadora sobre um determinado tema e a tese de doutorado deverá conter contribuição original no tocante à temática e/ou ao corpus documental utilizado e/ou aportes teóricos.

Art. 48 - Os graus de Mestre e de Doutor serão concedidos aos alunos com rendimento acadêmico satisfatório, cuja dissertação ou tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa do Programa.

§ 2º - A Banca Examinadora no nível de mestrado será composta por pelo menos 03 (três) e no máximo 05 (cinco), professores doutores; no caso de banca de 03 membros, um deve ser o orientador e os outros dois serão necessariamente um membro do Programa e um externo ao PPGHC; no caso de banca de 05 membros, um deve ser o orientador e pelo menos 02 (dois) deverão ser externos.

§ 3º - A Banca Examinadora no nível doutorado será composta de pelo menos 05 (cinco) e no máximo 07 (sete), professores doutores, no caso da banca de 05, um deve ser o orientador e dois serão necessariamente docentes do Programa. No caso de 07 (sete) membros, 03 (três) deverão ser externos.



§ 4º - Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 5º - Caso um dos orientadores seja externo ao Programa, caberá ao orientador docente do PPGHC a participação e presidência da Banca.

§ 6º - Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

I - o aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;

II - haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da Comissão Deliberativa do programa de pós-graduação e da comissão de pós-graduação ou, na sua ausência, do CEPG;

III - seja providenciada tradução para o ato da defesa.

Art. 49 - As defesas de dissertação e de tese deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa de dissertação ou de tese e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação e a aprovação da tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável (is) pelo controle verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido à Comissão Deliberativa do Programa para homologação.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação ou da tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa 05 (cinco) cópias da dissertação ou da tese, sendo 03(três) exemplares impressos e 02 (dois) em formato eletrônico (Portaria CAPES n.º 13, de 15 de fevereiro de 2006).

§ 6º - Uma vez entregue a versão final da dissertação ou da tese pelo aluno, o Programa a encaminhará, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o CEPG para homologação da defesa e emissão do diploma.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50 - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regulamento





que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 51 - Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 52 - Compete a Comissão Deliberativa do Programa, CPGP do IFCS e ao CEPG decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 53 - A Comissão Deliberativa do Programa poderá propor ao CEPG modificações do presente Regulamento desde que aprovadas por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos dois terços (2/3) dos membros.

Art. 54 - Este regulamento apoiou-se na legislação referente à criação dos Cursos de Pós-graduação, no Brasil e nas Resoluções da UFRJ, atualmente vigentes.

Art. 55 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

**Aprovado pelo Colegiado de 15 de abril de 2009.**

**Aprovado pelo CEPG em 25-09-2009**